www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 | Edição nº 2581 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Chamamento Público 2
Pregão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Chamamento Público

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que o Edital de **Chamamento Público nº 01/2026**, foi devidamente retificado, sendo acrescentadas mais cotas ao Edital. Os interessados em adquirir cotas de patrocínio para o **CREDENCIAMENTO do EVENTO DE FORMAÇÃO DA CORTE DA 55ª FESTA DA UVA E 11ª EXPO CAQUI DE LOUVEIRA 2026.** A documentação deverá ser protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Louveira, no endereço Rua Catharina Calssavara Caldana nº 451, Bairro Leitão, Louveira-SP, das 09:00 horas às 17:00 horas até a data limite de **20/02/2026**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone (19) 3848-1077 ou pelo e-mail: cultura@louveira.sp.gov.br.

Louveira, 09 de fevereiro de 2026.
ISRAEL JOSÉ DE LIMA
Secretário de Cultura e Eventos

.....

Pregão

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: SOAGUA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida: ARDOTI TRANSPORTES LTDA.
Número protocolo: **2026/00002**
Licitação: Pregão Eletrônico nº 082/2025

Conhece-se do recurso administrativo interposto por SÓAGUA Comercial e Serviços Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, nega-se provimento.

Restou comprovado que as exigências editalícias relativas à qualificação técnico-operacional estão em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 24 do TCE/SP, inexistindo ilegalidade ou restrição à competitividade do certame.

Verificou-se, ainda, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Ardoti Transportes Ltda. atendem integralmente às exigências do edital, inclusive quanto à comprovação de experiência por meio de atestado emitido em favor de consórcio, nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Mantém-se, assim, a decisão que habilitou a empresa Ardoti Transportes Ltda., devendo o procedimento licitatório prosseguir regularmente.

Quanto ao pedido de cópias, esclarece-se que o processo é público, sendo necessária a formalização de requerimento específico para fins de recolhimento dos emolumentos devidos. Informa-se que a íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta junto à Administração Municipal.

Louveira/SP, 09 de fevereiro de 2026. Luis Roberto Fontes- Secretário de Água e Esgoto.

.....

RECURSO: 2026/00001
EDITAL Nº 122/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de reforma na área da piscina do Centro de Reabilitação de Louveira
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA
PROCESSO Nº 369/2025
RECORRENTE: AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto por AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe.

Considerando a constatação, pela unidade técnica competente, da necessidade de revisão e adequado dimensionamento do objeto da contratação, bem como a recomendação de revogação do certame por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhece-se a perda superveniente do objeto do recurso administrativo.

Em razão da revogação do certame, resta prejudicada a análise do mérito recursal, não subsistindo utilidade prática na apreciação das razões apresentadas.

Diante do exposto, julga-se prejudicado o recurso administrativo, determinando-se o prosseguimento das providências administrativas necessárias à formalização da revogação, na forma da legislação vigente.

Publique-se. Cientifique-se. Louveira/SP, 09 de fevereiro de 2026. Jose Carlos Bellussi - Secretário de Saúde.

.....

Recurso nº 003/2026
EDITAL Nº 109/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Registro de preço de curativos
PROCESSO Nº 303/2025
Recorrente: **GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**
Contrarrazoante: **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**
Item 15

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Conhece-se do recurso administrativo e, no mérito, dá-se provimento, em razão da insuficiência de motivação do ato que desclassificou a licitante recorrente.

Restou constatado que a reprovação da amostra foi formalizada por manifestação técnica genérica, sem indicação clara dos critérios, parâmetros técnicos e elementos objetivos utilizados na análise, o que inviabilizou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em

afronta aos princípios constitucionais e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Reconheceu-se que, embora a Administração detenha discricionariedade técnica na avaliação de amostras, tal prerrogativa deve ser exercida de forma devidamente motivada, técnica e verificável, sob pena de invalidade do ato.

Determina-se, assim, a elaboração de relatório técnico circunstanciado e fundamentado, com posterior reabertura do prazo recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se às interessadas o contraditório e a ampla defesa.

Quanto ao pedido de vistas, esclarece-se que o processo é público, sendo necessária solicitação formal em apartado para eventual obtenção de cópias. Louveira/SP, 09 de fevereiro de 2026. José Carlos Bellussi - Secretário de Saúde.

.....